

# **LEI Nº 140/98 DE 14 DE DEZEMBRO DE 1.998.**

## **ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 1.999.**

**SERGIO LUIZ PERSCH, Prefeito Municipal de Bom Jesus do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que a Lei confere, FAÇO SABER a todos que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

*Art. 1º. O orçamento do Município de Bom Jesus do Oeste para o exercício financeiro de 1.999 compreende.*

*I - O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, referente ao Poder Executivo, Legislativo, seus fundos e órgãos da Administração Direta.*

## **TITULO I DOS ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL**

### **CAPITULO I DA ESTIMATIVA DA RECEITA TOTAL**

*Art. 2º. A receita total estimada e de R\$ 2.476.000,00 (Dois milhões, quatrocentos e setenta e seis mil reais)*

#### **I - RECEITAS DO TESOURO**

<b>A) RECEITAS CORRENTES</b>	<b>R\$ 1.941.000,00</b>
<i>Receitas de Contribuições</i>	<i>R\$ 2.000,00</i>
<i>Receita Tributaria</i>	<i>R\$ 92.000,00</i>
<i>Receita Patrimonial</i>	<i>R\$ 6.000,00</i>
<i>Receita Agropecuária</i>	<i>R\$ 53.000,00</i>
<i>Receita de Serviços</i>	<i>R\$ 20.000,00</i>
<i>Transferências Correntes</i>	<i>R\$ 1.804.000,00</i>
<i>Outras Receitas Correntes</i>	<i>R\$ 29.000,00</i>
<b>B) RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>R\$ 365.000,00</b>
<i>Transferências de Capital</i>	<i>R\$ 366.000,00</i>
<i>Operações de Crédito</i>	<i>R\$ 5.000,00</i>
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 2.476.000,00</b>

## ***CAPITULO II DA FIXAÇÃO DA DESPESA***

*Art. 3º. A despesa total, no valor da receita total e fixada.*

*I - No Orçamento Fiscal e Seguridade Social, em R\$ 2.306.000,00 (Dois milhões, trezentos e seis mil reais).*

*Art. 4º. A despesa fixada obedece aos seguintes desdobramentos por órgão e fonte de recursos:*

<i>ÓRGÃO</i>	<i>RECURSOS DO TESOURO FISCAL E DE SEGURIDADE SOCIAL</i>
	<i>TOTAL</i>
<i>Câmara de Vereadores</i>	<i>R\$ 54.500,00</i>
<i>Gabinete do Prefeito</i>	<i>R\$ 122.500,00</i>
<i>Administração Gera</i>	<i>R\$ 217.500,00</i>
<i>Tributação, Finanças e Contabilidade</i>	<i>R\$ 60.500,00</i>
<i>Educação</i>	<i>R\$ 465.000,00</i>
<i>Esporte</i>	<i>R\$ 42.000,00</i>
<i>Cultura</i>	<i>R\$ 4.000,00</i>
<i>Saúde</i>	<i>R\$ 169.000,00</i>
<i>Promoção Social</i>	<i>R\$ 61.000,00</i>
<i>Estradas e Rodagem</i>	<i>R\$ 304.000,00</i>
<i>Obras e serviços Urbanos</i>	<i>R\$ 229.000,00</i>
<i>Agricultura</i>	<i>R\$ 177.000,00</i>
<i>Fundo Municipal de Assistência Social</i>	<i>R\$ 61.000,00</i>
<i>Reserva de Contingência da Prefeitura Municipal</i>	<i>R\$ 400.000,00</i>
<i>Reserva de contingência do F. M. de Assistência Social</i>	<i>R\$ 10.000,00</i>
<i>TOTAL</i>	<i>R\$ 2.476.000,00.</i>

## ***CAPITULO III***

### ***DAS ORGANIZAÇÕES AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL***

*Art. 5º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a:*

*I - Realizar operações de crédito por antecipação de receita, ate o limite de 15% (quinze por cento) da receita nos termos da Resolução do Senado Federal.*

*II - Efetuar por Decreto, a movimentação das dotações orçamentarias dentro da mesma categoria de programação de despesa.*

*III - Efetuar, por Decreto, a abertura de Crédito Suplementar, ate o limite de 40% (Quarenta por cento) da receita orçamentaria fixada para o exercício de 1.999, utilizando como recurso os previsto no inciso I, II do parágrafo 1º, art. 43, da Lei Federal, 4.320 de 17 de março de 1.964, incluindo a reserva de contingência fixada nesta Lei.*

## ***CAPITULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS***

*Art. 6º. O saldo das dotações orçamentárias serão atualizadas pela variação do índice INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, quando esse índice atingir o percentual acumulado no exercício financeiro de 1.999 de 25% (Vinte e cinco por cento).*

*Parágrafo Único: A atualização das dotações orçamentárias sera efetuada da seguinte forma:*

*I - No mês em que o índice INPC (IBGE) - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, acumulado atingir o percentual fixado neste artigo pelo percentual excedente.*

*II - Nos meses subsequentes pelo índice registrado no mês.*

*Art. 7º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar convênios com o Governo Federal e do Estado de Santa Catarina, objetivando a execução dos Projetos e Atividades constantes na presente Lei.*

*Art. 8º. Esta Lei Entra em vigor na data de sua publicação.*

*Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrario.*

*GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO OESTE (SC), AOS  
14 DE DEZEMBRO DE 1.998.*

-----  
*SÉRGIO LUIZ PERSCH  
PREFEITO MUNICIPAL*

*Registrado e Publicado em data supra.*

-----  
*LUIZ POZZER  
SEC. DE ADM E FAZENDA*